

SIMP n. 000605-179/2025

RECOMENDAÇÃO N. 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 - Lei Orgânica Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme art. 30, VIII, CF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 789.640, de que há controvérsia acerca da autoexecutoriedade do ato administrativo de demolição de construções irregulares, sendo necessária a busca de tutela jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Jaicós/PI, por força do artigo 30 da Constituição Federal, tem o dever de promover privativamente, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, no exercício de seu poder de polícia, o Município deve atuar preventivamente para evitar construções em desacordo com a legislação ambiental, adotando imediatamente todas as medidas judiciais cabíveis para fazer cessar a ilegalidade, incluindo a propositura de ação para fins de demolição de obra clandestina;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à observância da legalidade, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de inércia do Poder Público;

RESOLVE:



I. **RECOMENDAR** ao Município de Jaicós/PI, na pessoa de **JOSÉWESLLYDEOLIVEIRABISPO**, chefe do poder executivo da urbe, para adotar as seguintes providências:

a) Que o Município de Jaicós/PI fiscalize a disposição de materiais de construção e a obstrução de canteiros públicos, garantindo o uso adequado e seguro desses espaços;

b) Que o Município de Jaicós/PI estabeleça mecanismo concreto para fiscalizar e monitorar a disposição de materiais de construção em vias públicas e canteiros. O Município deve, ainda, definir normas claras e objetivas para a utilização temporária de espaços públicos para armazenagem de materiais de construção, exigindo, obrigatoriamente, autorização prévia dos órgãos competentes, bem como o cumprimento rigoroso de todos os requisitos de segurança aplicáveis;

c) Que o Município de Jaicós/PI adote medidas eficazes e contínuas para prevenir e reprimir a obstrução indevida de canteiros públicos, assegurando que esses espaços sejam preservados para o uso comunitário, conforme sua finalidade original. Deve-se garantir que tais áreas não sejam utilizadas para fins particulares, como o depósito de entulhos, armazenamento de materiais, ou estacionamento de veículos;

d) Que o Município de Jaicós/PI intensifique a ação educativa junto à população, alertando sobre os riscos e impactos da disposição irregular de materiais de construção e entulhos;

e) Que seja dada ampla divulgação desta Recomendação no âmbito da Administração Municipal, com o objetivo de garantir o cumprimento efetivo das medidas recomendadas.

2 - **FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias** para que seja informado a este Órgão Ministerial sobre o acatamento ou não dos termos desta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**;

3 - Fica estipulado **o prazo de 15 (quinze) dias corridos** para que o Município de Jaicós/PI informe a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação;

4 - **RESOLVE** designar o Assessor Ministerial desta 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós/PI, **GUILHERME ISIDÓRIO DA ROCHA ABREU**, para secretariar o procedimento e encaminhar à publicação a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**.

5 - **RESOLVE**, por fim, determinar a publicação da presente Recomendação, no Diário Oficial do Ministério Público Estado do Piauí.

6 - Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais

Jaicós, datado e assinado eletronicamente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça titular da PJ de Inhuma,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós

(Portaria n. 4051/2025)



